

COMUNICADO UCCI Nº 004/04

ÓRGÃO: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Almoxarifado

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, **e visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, diante da nomeação do Almojarife e da urgente necessidade de regularizar a atuação do Setor de Almoxarifado – situação já apontada nas últimas auditorias realizadas pelo TCE/RS – esta UCCI reuniu, no dia 15 do corrente mês, os Técnicos de Controle Interno, o servidor então nomeado e os representantes das Secretarias Municipais, cujas atribuições são relacionadas ao controle de mercadorias em estoque.

2 – DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal, art. 23, inciso I; art. 31; art. 70, parágrafo único; art. 74, inciso II.

Lei 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, Artigos 15, 94, 95, 96 e 106.

Lei 8.666/1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, Art. 15, § 8º.

Procedimentos de Controle Interno – Sistema de Controle Patrimonial; DPM – Delegações de Prefeituras Municipais.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as

atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria /sub examine/ merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 5º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a relatar e/ou orientar os administradores sobre os atos de gestão, apresentando proposta, quando couber, para regularização ou melhoria. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Inicia-se o referido estudo, ressaltando que a reunião mencionada foi realizada com o intuito de padronizar os procedimentos nas diferentes seccionais do Setor de Almoxarifado. Entenda-se por “seccionais” a extensão do Almoxarifado aos depósitos existentes em algumas das Secretarias Municipais.

Ressalta-se que a manutenção desses depósitos, distribuídos entre a maioria das Secretarias Municipais, não é considerada prática mais adequada na opinião desta UCCI, identificando a criação de um Almoxarifado Central (depósito único) como a solução para viabilizar o controle, a guarda e a distribuição de mercadorias e materiais.

5 – RECOMENDAÇÕES

Identificada a dificuldade de implantação do Almoxarifado Central, sobretudo, à relacionada aos aspectos físicos e financeiros, sugere-se:

- a) a extinção da “Comissão de Fiscalização de Recebimento de Objeto Licitado”, designada pela Portaria N° 078, de 09/02/2004, em função da inviabilidade dos seus componentes atuarem em conjunto, bem como da dificuldade que encontram quando do recebimento de materiais de outras Secretarias, dos quais não têm conhecimento técnico, necessário para identificar se a mercadoria recebida está em conformidade com a solicitada;
- b) a designação, através de Portaria, de 03 (três) servidores, responsabilizados pelo recebimento, controle e distribuição de mercadorias – sob orientação do Almoxarife – indicados pelas respectivas Secretarias Municipais que, atualmente, possuem depósitos (SMEC, SMS, SMO, SMTSU, SMAPA, SMASTH e SEFAZ), ou seja, que constituem as seccionais do Setor de Almoxarifado.
O documento de designação deverá especificar que os 03 (três) servidores serão considerados membros da “Comissão de Recebimento e Controle de Material” – compras, equipamentos, bens – responsáveis pelo controle do material da Secretaria Municipal que representam, estando, simultaneamente, atendendo ao previsto no §8º, do artigo 15, da Lei N° 8.666/93.

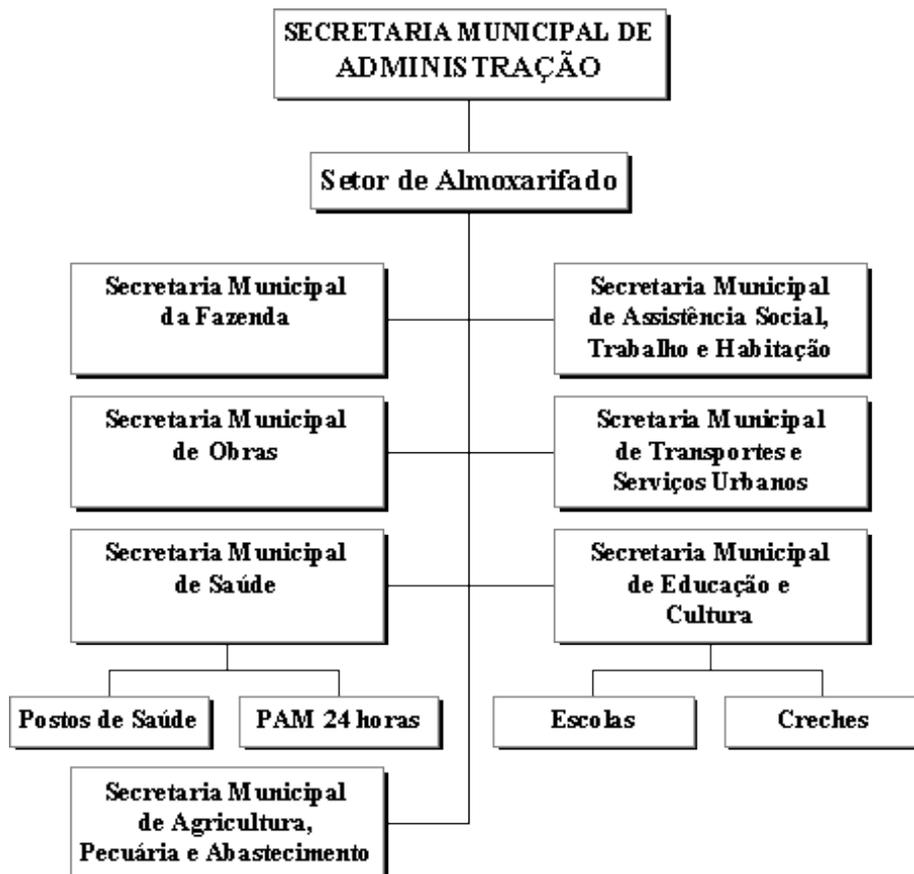
“Art. 15.

(...)

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.”

Cada Secretaria terá uma “Comissão de Recebimento e Controle de Material” própria, para tanto, deverá, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, indicar 03 (três) de seus servidores para comporem as respectivas comissões.

- c) que a presença do Almojarife não seja considerada obrigatória, haja vista o controle realizado através dos relatórios mensais, encaminhados pelos representantes oficiais das seccionais, e da supervisão e acompanhamento periódico;
- d) que o Almojarifado seja informado dos representantes designados pelas respectivas Secretarias;
- e) que a Secretaria Municipal de Saúde seja informada da necessidade de requisitar relatórios de controle de materiais aos postos de saúde, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura às Escolas Municipais;



Organograma do Setor de Almojarifado

Solicitamos, após a expedição da portaria de designação, que uma cópia da mesma seja encaminhada a esta UCCI, bem como seja dado conhecimento aos servidores e órgãos envolvidos.

Informamos, ainda, que as Secretarias supramencionadas já estão orientadas a escolher seus representantes e encontram-se aguardando a manifestação dessa Secretaria Municipal.

É o relatório, s. m. j.

Em Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2004.
